

LEI Nº 2.348 DE 20 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral constitui-se em órgão subordinado à Secretaria do Planejamento e Gestão, com a finalidade de integrar, sistematizar, uniformizar e padronizar os procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral, a fim de alcançar mais economicidade nas contratações públicas e conferir transparência às licitações públicas.

Art. 2º A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, subordinada à Secretaria do Planejamento e Gestão, é composta de agentes de contratação e comissões de contratação, sendo competente para processar e julgar os procedimentos e as modalidades de licitação previstos nas Leis Federais nºs: 14.133, de 01 de abril de 2021 e 13.303, de 30 de junho de 2016, as licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, bem como as demais modalidades e formas de licitação a serem instituídas para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria do Planejamento e Gestão poderá editar atos complementares sobre a organização e o funcionamento da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral.

Art. 3º Os servidores designados agentes de contratação e membros de apoio, e os designados integrantes de comissão de contratação exercerão suas atribuições em regime de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, independente do regime anteriormente definido em seu órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. Os servidores designados agentes de contratação, preferencialmente entre servidores efetivos, e membros de apoio e os designados integrantes de comissão de contratação permanecerão lotados em seus órgãos e entidades e origem, com exercício na Central de Licitações da Prefeitura de Sobral durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou dos salários.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de agentes de contratação, membros de apoio e membros de comissão de contratação, que será concedida nos seguintes valores:

I - Agente de Contratação e Presidente de Comissão de Contratação: R\$ 2.340,54 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos);

II - Membros de Apoio e Membro de Comissão de Contratação: R\$ 1.182,61 (um mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Contratação, esse será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral ou, na sua ausência, pelo Secretário do Planejamento e Gestão.

§ 2º O membro que substituir o presidente de Comissão de Contratação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao presidente, proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos do Município de Sobral, não podendo servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro e não sendo incorporados para qualquer fim.

§ 4º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 5º A gratificação de que trata o caput poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor e a representação de cargo em comissão ou função de confiança integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 6º A gratificação a que se refere este artigo poderá ser concedida a servidores que, mesmo em exercício em outros órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, trabalhem no apoio jurídico ou exerçam funções que exijam a prática rotineira de atos ou a participação efetiva e regular na estruturação da fase interna dos procedimentos licitatórios de interesse da respectiva unidade administrativa em que está lotado.

§ 7º A concessão da gratificação, na forma do parágrafo anterior, será limitada quantitativamente por órgão, o qual, responsabilizando-se pelo pagamento do encargo, indicará à Secretaria do Planejamento e Gestão os servidores a serem beneficiados, o qual decidirá sobre a conveniência e oportunidade de sua concessão, dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 8º A Gratificação por Encargo de Licitação será concedida por ato do Secretário do Planejamento e Gestão. 

§ 9º Os servidores que exercerão as funções dispostas nos incisos I e II deste artigo também atuarão como pregoeiros, membros de apoio e componentes das Comissões de Licitações, conforme designação do Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, nos casos dos processos licitatórios em andamento que seguirão pelo tramite da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 5º Fica instituído o Prêmio por Desempenho em Licitação, que se destina a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo ou de provimento em comissão, e que serão executados por servidor titular de cargo efetivo ou de provimento em comissão em exercício na Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais, mediante o atingimento de metas estabelecidas pela Secretaria do Planejamento e Gestão.

§ 1º O Prêmio por Desempenho em Licitação será devido em valor equivalente à representação das simbologias DAS-3, DAS-2 ou DAS-1, pago proporcionalmente ao atingimento das metas definidas.

§ 2º Os valores pagos a título de Prêmio por Desempenho em Licitação possuem natureza indenizatória, na forma do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 5º e 6º da Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2316/2023

Ref. Projeto de Lei Nº 051/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a organização da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

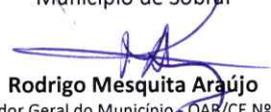
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301